



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 118, de 15 de fevereiro de 1973.

Cria o serviço jurídico da Prefeitura Municipal, cargo de Consulto Jurídico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado na Prefeitura Municipal de Alpercata, o serviço jurídico, competindo-lhe:

- I. representar a Prefeitura em qualquer instância judiciária;
- II. emitir parecer quando solicitado pelo Prefeito, em quaisquer processos ou assuntos administrativos;
- III. assistir o Prefeito em todos os negócios, e acordos, composições, contratos e atos, cujas minutas deverá elaborar;
- IV. promover os processos de infrações às leis e posturas, com as interpelações e notificações necessárias;
- V. processar as indenizações por acidente no trabalho;
- VI. minutar termos, editais, contratos e outros atos administrativos;
- VII. auxiliar na elaboração de projetos de leis e regulamentos;
- VIII. fazer lavrar os contratos e termos;
- IX. promover cobrança amigável ou jurídica de Dívida Ativa.

Art. 2º. Para atender o serviço jurídico mencionado nesta Lei, fica criado, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, o cargo de Consultor Jurídico, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, de acordo com o parágrafo 3º do art.96 da Constituição estadual, com os vencimentos mensais de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

§ 1º. O cargo de Consultor Jurídico será preenchido por advogado de reconhecida capacidade e devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º. O consultor jurídico fica, funcionalmente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 3º. Para atender as despesas com a contratação do Consultor Jurídico, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, o crédito especial necessário de CR\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), podendo para isto anular, total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de fevereiro de 1973.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no
quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de fevereiro de 1973.
Secretário Municipal de Administração
